

ANEXO À PORTARIA nº 110, DE 26 DE MARÇO DE 2013

**PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO
ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA**

MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO

**PARA O PERÍODO DE 2011 A 2014
(Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011)**

Revisão 1

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO DO MANUAL	4
3. PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” - LpT	4
3.1 OBJETIVO	4
3.2 FORMAS DE ATUAÇÃO	4
3.3 META	5
3.4 TERMO DE COMPROMISSO	5
3.5 TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS	6
3.5.1 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE	6
3.5.2 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - RGR	6
3.5.3 FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	6
3.5.4 AGENTES EXECUTORES - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	6
3.6 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	7
3.7 PROGRAMA DE OBRAS	8
3.7.1 DEFINIÇÃO	8
3.7.2 ANÁLISE E PROCEDIMENTOS	8
4. ESTRUTURA OPERACIONAL	8
4.1 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME	8
4.1.1 ATRIBUIÇÕES	9
4.2 COMITÊ GESTOR NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO - CGN	9
4.2.1 COMPOSIÇÃO	9
4.2.2 ATRIBUIÇÕES	10
4.3 COORDENADORES REGIONAIS	10
4.3.1 ATRIBUIÇÕES	10
4.4 COMITÊS GESTORES ESTADUAIS - CGE	10
4.4.1 COMPOSIÇÃO	11
4.4.2 ATRIBUIÇÕES	11
4.5 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS	11
4.5.1 ATRIBUIÇÕES	12

4.6 AGENTE EXECUTOR - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL AUTORIZADAS PELA ANEEL	13
4.6.1 ATRIBUIÇÕES	13
4.7 AGENTES DO “LUZ PARA TODOS”	14
4.7.1 ATRIBUIÇÕES	14
4.8 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL	14
4.8.1 ATRIBUIÇÕES	15
5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO.....	15
6. CRITÉRIOS TÉCNICOS	15
6.1 EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	16
6.1.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	16
6.1.2 CRITÉRIOS	17
6.2. SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA COM OU SEM REDE ASSOCIADA	18
6.2.1 OPÇÕES TECNOLÓGICAS	18
6.2.2 CRITÉRIOS	19
7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	19
8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS	21
8.1 ELETROBRAS	22
8.1.1 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - RGR	22
8.1.2 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE (SUBVENÇÃO ECONÔMICA)	23
8.2 FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	23
8.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES	23
8.4 REFORÇOS DE SISTEMAS EM 69 kV E 138 kV	24
8.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS	25
ANEXO I – Estrutura Operacional	26
ANEXO II: Formulário Para Envio das Propostas de Habilitação Para Utilização de Recursos da CDE e RGR	27
ANEXO III: Critérios para instalação de placas de obras do Programa “LUZ PARA TODOS”	27

1. INTRODUÇÃO

A antecipação do processo de universalização teve seu início marcado com a edição do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica “LUZ PARA TODOS”.

O Programa foi concebido como instrumento de desenvolvimento e inclusão social, pois, de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2000 existiam dois milhões de domicílios rurais não atendidos pela prestação dos serviços de energia elétrica. Ou seja, aproximadamente dez milhões de brasileiros viviam, no meio rural, sem acesso a esse serviço público, sendo que cerca de noventa por cento dessas famílias possuíam renda inferior a três salários mínimos.

Em sua primeira etapa, o Programa teve como objetivo levar energia elétrica, até o ano de 2008, àqueles domicílios rurais identificados pelo IBGE. No entanto, durante a execução do Programa, novas famílias foram localizadas sem energia elétrica em suas residências, o que resultou na edição do Decreto nº 6.442, de 25 de abril de 2008, ampliando-se, portanto, os objetivos no caminho à erradicação da exclusão elétrica e prorrogando-se o prazo inicial para o final do ano de 2010.

Posteriormente, por meio do Decreto nº 7.324, de 05 de outubro de 2010, o Governo Federal assegurou a prorrogação do prazo de execução das ligações destinadas ao atendimento em energia elétrica, até 31 de dezembro de 2011, tão somente com o objetivo de garantir a finalização das obras contratadas ou que estivessem em processo de contratação até 30 de outubro de 2010.

O Programa teve a meta original de dois milhões de ligações, atendida em maio de 2009, beneficiando dez milhões de pessoas. Com a prorrogação do Programa para 2010, a nova meta foi estabelecida em dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito domicílios. Até julho de 2011 foram atendidos dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove domicílios, beneficiando quatorze milhões, vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco pessoas, resultado que credencia o “LUZ PARA TODOS” como o Programa de inclusão elétrica mais ambicioso do mundo.

Não obstante os significativos resultados observados na execução das metas fixadas, novas demandas surgiram, em sua maioria, localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do País, que já apresentavam os maiores índices de exclusão elétrica à época do lançamento do Programa em 2003. Além das dificuldades de logística para a execução das obras, as citadas Regiões concentram, dentre outras, parcela significativa da população contemplada no Plano Brasil Sem Miséria, do Programa Territórios da Cidadania e minorias sociais, tais como: quilombolas, indígenas e comunidades localizadas em reservas extrativistas e em áreas de empreendimentos do setor elétrico, cuja responsabilidade não esteja definida para o executor do empreendimento.

Assim, visando o atendimento dessa demanda, o Decreto de nº 7.520, de 08 de julho de 2011, instituiu o novo Programa “LUZ PARA TODOS” para o período de 2011 a 2014.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Este Manual define a estrutura operacional e estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa “LUZ PARA TODOS”, para o período de 2011 a 2014.

Os recursos previstos no Programa serão destinados, exclusivamente, para promover a eletrificação em domicílios e estabelecimentos localizados no meio rural, conforme dispõe o Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011.

3. PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” – LpT

3.1 OBJETIVO

O Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia, instituiu nova etapa do Programa “LUZ PARA TODOS”, com o objetivo de propiciar o atendimento, em energia elétrica, à parcela da população do meio rural que ainda não possui acesso a esse serviço público.

São beneficiários do Programa “LUZ PARA TODOS” as pessoas:

I – domiciliadas em áreas de concessão e permissão cujo atendimento resulte em elevado impacto tarifário, de acordo com critérios a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II- atendidas pelo Programa Territórios da Cidadania ou pelo Plano Brasil Sem Miséria.

Além dos beneficiários previstos nos itens I e II, serão atendidos pelo Programa “LUZ PARA TODOS” projetos de eletrificação em:

III– assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em áreas de empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo concessionário; e

IV- escolas, postos de saúde e poços de água comunitários.

O Programa “LUZ PARA TODOS” se integra ao Programa Territórios da Cidadania e ao Plano Brasil Sem Miséria implementados pelo Governo Federal, para assegurar que o esforço de eletrificação do campo resulte em incremento da produção agrícola, proporcionando o crescimento da demanda por energia elétrica, o aumento de renda e a inclusão social da população beneficiada.

3.2 FORMAS DE ATUAÇÃO

O Programa “LUZ PARA TODOS” tem como Agentes Executores as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação rural autorizadas pela ANEEL, sendo que, em condições excepcionais e com o objetivo de otimizar a implantação do Programa, as empresas do grupo empresarial Eletrobras (Eletrobras Furnas, Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletronorte e Eletrobras Eletrosul) poderão exercer as funções dos Agentes Executores, cujas atribuições estão elencadas no subitem 4.6.1

deste Manual, de forma a contribuir, plena ou parcialmente, na execução da universalização do acesso à energia elétrica.

Entretanto, para que ocorra o referido procedimento, se faz necessária a interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras e da Agência Nacional da Energia Elétrica - ANEEL, bem como a respectiva anuência do, até então, Agente Executor responsável pelo Programa naquela área de concessão.

Para alcançar seus objetivos e otimizar a utilização dos recursos públicos, o Programa prioriza o atendimento com tecnologia de rede de baixo custo e, de forma complementar, com sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas.

Nesse cenário, o Programa destinará recursos a projetos que visem ao atendimento de domicílios situados no meio rural, e privilegiará o caráter social do investimento. A distribuição dos recursos setoriais (Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR) e de recursos porventura obtidos mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF baseia-se, principalmente, na necessidade de mitigar os impactos tarifários das diversas áreas de concessão, nas carências regionais e na contrapartida financeira oferecida pelos Agentes Executores.

O Programa fomentará a integração com outras ações ministeriais, envolvendo seus participantes na construção de uma configuração intersetorial das políticas públicas.

Contemplará ações para capacitar os agentes do LpT para a implementação de programas de informação aos novos consumidores, bem como de melhoria de renda, e incentivar as comunidades para a identificação de oportunidades e elaboração de projetos que visem o uso eficiente e produtivo da energia elétrica. A operacionalização dessas ações é orientada por meio de guias, cartilhas e manuais, elaborados pelo Ministério de Minas e Energia - MME e Eletrobras.

O PRODEEM - Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios, ora em processo de revitalização, é parte integrante do Programa “LUZ PARA TODOS” e será utilizado em circunstâncias específicas a serem definidas pelo MME.

Os equipamentos em estoque remanescente do PRODEEM poderão ser utilizados para o atendimento de comunidades isoladas, no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme diretrizes a serem definidas pelo MME.

3.3 META

A meta do Programa será definida pelo Ministério de Minas e Energia, de acordo com o § 3º, art. 1º do Decreto nº 7.520, 08 de julho de 2011.

3.4 TERMO DE COMPROMISSO

Para estabelecer as premissas de implantação do Programa “LUZ PARA TODOS”, o Governo Federal, e os Agentes Executores assinarão um Termo de Compromisso, com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da Eletrobras, no qual estarão definidas as metas anuais de atendimento no meio rural e os

percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa.

3.5 TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa virão do Governo Federal, por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), da Reserva Global de Reversão (RGR), dos Agentes Executores - concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, por meio de recursos próprios ou oriundos de financiamento contraído junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

3.5.1 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE disponibilizará recursos a título de subvenção econômica (fundo perdido).

O principal critério para alocação dos recursos da CDE entre os Agentes Executores tem por base as carências regionais e a mitigação do impacto tarifário.

3.5.2 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR

Os recursos provenientes da Reserva Global de Reversão serão disponibilizados na forma de financiamento, podendo ser utilizada como subvenção econômica na forma do artigo 14, §§ 12 e 13, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

3.5.3 FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal – CEF disponibilizará recursos a título de financiamento para os Custos Diretos do Programa Luz para Todos, objetivando a implementação do Programa de Obra, com valores analisados pela Eletrobras e aprovados pelo MME, respeitando os critérios estabelecido no item 3 e as condições do item 8 deste Manual.

A Caixa Econômica Federal - CEF e a Eletrobras firmarão acordo de cooperação técnica, com o objetivo de regular o fluxo de informações sobre os Programas de Obras que envolvam recursos da CAIXA, bem como definir as obrigações de cada uma das partes.

3.5.4 AGENTES EXECUTORES - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

A participação financeira do Agente Executor, a título de contrapartida, será definida entre o MME e o Agente Executor e firmada no Termo de Compromisso.

Para efeito do que trata o item 3.2 - Formas de Atuação, caso as concessionárias de geração e transmissão de energia elétrica do grupo empresarial Eletrobras, sejam Executoras do Programa “LUZ PARA TODOS”, as mesmas estarão desobrigadas da contrapartida exigida dos Agentes Executores (concessionárias e permissionárias de distribuição e cooperativas de eletrificação rural), conforme condições abaixo:

- a) os custos indiretos realizados com as garantias contratuais e com a gestão do contrato de financiamento e/ou subvenção pelas empresas geradoras e transmissoras de energia elétrica do Sistema Eletrobras serão ressarcidos por meio de subvenção econômica com recurso proveniente da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, até o limite estabelecido no respectivo Termo de Compromisso;
- b) os ônus com as demais despesas realizadas com custos indiretos, tal como definido no item 3.6, e com os custos diretos não previstos naquele mesmo item serão de responsabilidade da concessionária de distribuição local;
- c) para o cumprimento da alínea “b”, deverá ser firmado instrumento jurídico específico entre a concessionária de geração e transmissão do Sistema Eletrobras e a concessionária de distribuição local, onde serão relacionados os custos indiretos, bem como os custos diretos não relacionados no item 3.6 que sejam de responsabilidade da concessionária de distribuição, para compor sua contrapartida no Programa. A concessionária de distribuição deverá, ainda, conceder garantia do fiel cumprimento de suas obrigações;
- d) para cumprimento da alínea “a”, as empresas do Sistema Eletrobras geradoras e transmissoras de energia elétrica, deverão demonstrar as despesas referentes aos custos indiretos citados na alínea “a”, na forma do Plano de Contas do Setor Elétrico no que couber, de modo a possibilitar as supervisões financeiras da Eletrobras e as devidas prestações de contas e;
- e) as diretrizes acima relacionadas deverão ser expressas no Termo de Compromisso que será lavrado entre os agentes envolvidos.

3.6 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

Somente os custos diretos serão aceitos para comprovação de utilização dos recursos de financiamento e de subvenção econômica.

Para efeito de comprovação dos custos, serão considerados:

a) Custos Indiretos:

Custos contabilizados pelos Agentes Executores, referentes a serviços próprios (administração e engenharia, incluindo projetos, fiscalização, topografia e tributos relacionados), mesmo que terceirizados, confecção e instalação de placas de obras, licenças ambientais e indenizações para passagem de redes.

Os custos indiretos serão aceitos até o percentual da participação do capital próprio do Agente Executor no valor total do Programa de Obras, estabelecido no Termo de Compromisso, limitado a quinze por cento do valor total de custos diretos comprovados de cada módulo das planilhas do Programa “LUZ PARA TODOS” do efetivamente realizado.

b) Custos Diretos:

Custos com aquisição de materiais e equipamentos e com despesas de mão-de-obra de terceiros e transporte de terceiros para a execução das obras, inclusive com os impostos relacionados com esses itens de custos diretos. A rubrica “Transporte de Terceiros” deverá

estar limitada a cinco por cento do valor total de cada módulo unitário, exceto no caso onde houver necessidade de transporte fluvial, que será analisado pela Eletrobras.

3.7 PROGRAMA DE OBRAS

3.7.1 DEFINIÇÃO

É a quantificação dos consumidores a serem atendidos, bem como o detalhamento dos materiais, equipamentos e serviços, com os respectivos custos, que serão utilizados para o cumprimento das metas de atendimento firmadas no Termo de Compromisso.

É elaborado pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, mediante o preenchimento das planilhas disponíveis na página do MME - www.mme.gov.br/luzparatodos e apresentado à Eletrobras.

3.7.2 ANÁLISE E PROCEDIMENTOS

A Eletrobras efetuará a análise técnica e orçamentária do Programa de Obras, assistida pelo Ministério de Minas e Energia, interagindo com as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, até que se obtenha condição adequada e compatível com os recursos previstos.

Uma vez acordada essa condição, a Eletrobras encaminhará a análise ao Ministério de Minas e Energia - Diretoria do Programa “LUZ PARA TODOS”, que emitirá seu parecer.

Obtido o parecer favorável, o Programa de Obras será viabilizado mediante os seguintes instrumentos jurídicos, cujas regras irão nortear a aplicação e a liberação desses recursos no âmbito do Programa Luz para Todos;

- a) contrato de subvenção e/ou financiamento firmado entre a Eletrobras e o Agente Executor, que estabelece os recursos referentes à subvenção econômica, com recursos provenientes da CDE, e, se for o caso, ao financiamento com recursos provenientes da RGR, e
- b) contrato de financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Agente Executor, que estabelece os recursos referentes ao financiamento dos custos diretos a cargo do Agente Executor, se este desejar utilizar tal linha de financiamento.

4. ESTRUTURA OPERACIONAL

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, a operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, para o período de 2011 a 2014, se dará por meio das ações do Comitê Gestor Nacional de Universalização – CGN, das Coordenações Regionais e dos Comitês Gestores Estaduais – CGE’s, que interagem com os outros agentes, conforme esquema do ANEXO I, deste Manual, e as composições e atribuições descritas a seguir.

4.1 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

4.1.1 ATRIBUIÇÕES

- I - coordenar o Programa “LUZ PARA TODOS”;
- II - estabelecer as políticas para as ações do Programa;
- III – definir as metas e os prazos do Programa “LUZ PARA TODOS” em cada Estado ou área de concessão ou permissão, para o período de 2011 a 2014;

- IV - assinar o Termo de Compromisso com os Agentes Executores, com a interveniência da ANEEL e da Eletrobras, relativo à responsabilidade das partes quanto a recursos e metas anuais a serem seguidas;

- V - nomear os coordenadores de cada Comitê Gestor Estadual - CGE e os Coordenadores Regionais;

- VI - aprovar o Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e suas revisões;

- VII - analisar e encaminhar para implementação as ações integradas de desenvolvimento;

- VIII - receber da Eletrobras análise técnica e orçamentária do Programa de Obras apresentado pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural;

- IX – receber do CGE e referendar a relação dos pedidos de ligação que integrarão cada Programa de Obras a ser elaborado pelo Agente Executor;

- X - emitir parecer autorizando a Eletrobras a elaborar e assinar o contrato com o Agente Executor, bem como seus aditivos;

- XI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa “LUZ PARA TODOS”;

- XII – receber da Eletrobras a relação de Ordem de Imobilização – ODI cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos e encaminhar ao CGE para verificação do atendimento das prioridades;

- XIII - orientar e instruir os agentes do Programa, definidos no caput, nas questões relativas ao Programa “LUZ PARA TODOS”.

4.2 COMITÊ GESTOR NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO – CGN

4.2.1 COMPOSIÇÃO

Coordenação: Representante do Ministério de Minas e Energia Integrantes:

- Representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
- Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Presidente da Eletrobras Eletronorte;
- Presidente da Eletrobras Furnas;
- Presidente da Eletrobras Chesf;
- Presidente da Eletrobras Eletrosul;

- Coordenadores Regionais.

4.2.2 ATRIBUIÇÕES

I - solicitar, receber e avaliar relatórios, informações e dados fornecidos pelos Comitês Gestores Estaduais;

II - analisar os problemas e definir as soluções cabíveis para evitar a descontinuidade do Programa;

III - mediar possíveis discordâncias que possam prejudicar o andamento do Programa; e

IV - observar o atendimento das metas na região e a realização orçamentária do Programa.

4.3 COORDENADORES REGIONAIS

Serão coordenadores regionais:

- Representante da Eletrobras Eletronorte;

- Representante da Eletrobras Chesf;

- Representante de Eletrobras Furnas; e

- Representante da Eletrobras Eletrosul.

4.3.1 ATRIBUIÇÕES

I - atuar no sentido de prover estrutura física e logística aos CGE's nas respectivas regiões geoeletricas:

a) Norte (Eletrobras Eletronorte): Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins;

b) Nordeste (Eletrobras Chesf): Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe;

c) Sudeste e Centro-Oeste (Eletrobras Furnas): Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo;

d) Sul (Eletrobras Eletrosul): Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina;

II - atuar no sentido de garantir a implantação das diretrizes oriundas do MME;

III - informar o MME sobre o andamento das ações do Programa em sua região geoeletrica, por meio dos relatórios gerenciais;

IV - articular com órgãos e instituições do Governo Federal que atuam na região o apoio aos Comitês Gestores Estaduais - CGE's; e

V - promover a contratação e a capacitação dos Agentes "LUZ PARA TODOS".

4.4 COMITÊS GESTORES ESTADUAIS – CGE

4.4.1 COMPOSIÇÃO

- Representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- Representante do Governo do Estado;
- Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Representante da(s) Associação(ões) de Prefeitos do Estado;
- Representante da(s) concessionária(s) de distribuição do Estado;
- Representante da(s) cooperativa(s) de eletrificação rural do Estado, quando Agente Executor do Programa; e
- Demais representantes serão definidos pelo Coordenador do Comitê Gestor Estadual em conjunto com o representante do Governo do Estado.

O total de membros do CGE será de nove titulares, incluindo o Coordenador.

4.4.2 ATRIBUIÇÕES

I – encaminhar para o Agente Executor correspondente, os pedidos de ligação de energia elétrica apresentados ao CGE;

II – previamente à elaboração de cada Programa de Obras, classificar, de acordo com os critérios definidos no item 5 deste Manual, a totalidade de pedidos de ligação rural que não foram atendidos e que se encontram registrados junto às concessionárias;

III – aprovar e encaminhar ao MME, a relação dos pedidos de ligação que integrarão o Programa de Obras a ser elaborado pelo Agente Executor, identificando a quantidade de domicílios, por município, classificados de acordo com os critérios definidos no item 5 deste Manual;

IV - atuar visando o efetivo cumprimento, pelos Agentes Executores, das metas do Programa “LUZ PARA TODOS” que atendam, simultaneamente, às metas estabelecidas pela ANEEL e ao Termo de Compromisso definido no item 3.4;

V - acompanhar a execução física e financeira das obras nos Estados, verificando o cumprimento de cronogramas, dificuldades encontradas na execução e o cumprimento da priorização dos atendimentos;

VI – encaminhar ao MME a relação de ODI’s cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e que não atenderam à priorização do CGE;

VII - encaminhar ao Coordenador Regional, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas no Comitê Gestor Estadual, incluindo o acompanhamento físico e financeiro dos contratos dos agentes executores, e a relação das ligações efetuadas em cada mês, de acordo com a relação dos pedidos de ligação aprovados para cada contrato; e

VIII - identificar e articular ações de desenvolvimento rural integrado que possibilitem o uso social e produtivo da energia elétrica.

4.5 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

4.5.1 ATRIBUIÇÕES

I - assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso celebrado entre o Governo Federal e os Agentes Executores;

II - encaminhar ao MME o Programa de Obras apresentado pelo Agente Executor para aprovação da demanda;

III - analisar técnica, orçamentária e financeiramente os Programas de Obras apresentados pelos Agentes Executores;

IV - encaminhar ao MME a análise do Programa de Obras, visando obter a autorização para elaboração e assinatura de contrato com os Agentes Executores;

V – encaminhar à Caixa Econômica Federal – CEF autorização expedida pelo MME contendo os valores aprovados para fins de concessão de financiamento ao Agente Executor;

VI - liberar, após assinatura do contrato de subvenção econômica e financiamento, com eles firmados os recursos financeiros conforme estabelecido neste Manual;

VII – avaliar as solicitações dos Agentes Executores para a revisão de metas físicas e/ou prazos de execução de contratos, que deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:

a) o percentual de Avanço Físico apresentado no Sistema de Gerenciamento de Projetos – LPT referente ao contrato associado deve ser no máximo 80%;

b) as características dos módulos unitários do Programa Vigente (quantidade de material, custos, composição orçamentária etc) não podem ser alteradas;

c) no caso de inclusão de módulos, os materiais destes novos módulos unitários, se já existentes no Programa Vigente, deverão manter os mesmos custos.

VIII - inspecionar fisicamente as obras executadas, por meio de métodos de amostragem, conforme Manual de Operacionalização Técnica – Cadastro e Inspeção de Obras, da Eletrobras, no âmbito de seu contrato firmado com o Agente Executor;

IX - comprovar a adequada utilização dos recursos financeiros, realizando a supervisão financeira e os procedimentos para a liquidação do crédito;

X - elaborar relatórios com informações referentes ao andamento das obras e a liberação dos recursos financeiros e encaminhá-los ao MME, Coordenadores Regionais e CGE, mensalmente ou sempre que solicitados;

XI – encaminhar a Caixa Econômica Federal – CEF, informações para subsidiar liberações das parcelas de financiamento, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, resultados das inspeções físicas, supervisões financeiras e liquidação do crédito dos contratos de subvenção econômica e/ financiamento firmados entre a Eletrobras e o Agente Executor, de forma a atender as condições de liberação de recursos descritas no item 7 deste Manual;

XII – encaminhar, mensalmente, ao MME a relação das ODI's com as respectivas Unidades Consumidoras - UC's cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos por cada Agente Executor; e

XIII – criar mecanismos para garantir que ODI's cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da ELETROBRAS e identificadas pelo MME, por não terem cumprido as prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor Estadual, não sejam consideradas para efeito de Avanço Físico, prestação de contas e/ou liberação de recursos.

XIV – receber, analisar e recomendar à Caixa Econômica Federal sobre as solicitações e a pertinência das obras de subtransmissão associadas ao Programa Luz para Todos e aos recursos disponibilizados pela Caixa, conforme Ofício nº 03/2013 SUPOF/STN/MF-DF, de 03/02/2013, para financiamento dos custos diretos destes projetos. Deverá, ainda, gerenciar, inspecionar e supervisionar as obras executadas no âmbito dos projetos de ampliação, melhoria e de reforço dos sistemas 69 kV e 138 kV e encaminhar à CEF, informações para subsidiar a elaboração de seus contratos, liberação das parcelas de financiamento, em função dos valores de Avanço Físico das obras, resultado das inspeções físicas e supervisões financeiras.

4.6 AGENTE EXECUTOR - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL AUTORIZADAS PELA ANEEL

4.6.1 ATRIBUIÇÕES

I - assinar Termo de Compromisso com o Ministério de Minas e Energia com a interveniência da ANEEL e da Eletrobras, para implantação do Programa;

II - levantar e registrar as demandas de sua área de concessão e/ou atuação, identificando o tipo de comunidade e/ou domicílio, de acordo com os critérios de priorização do item 5 deste Manual;

III - encaminhar ao CGE, antes da elaboração de cada Programa de Obras, para priorização, a relação ordenada por município, da demanda registrada em sua área de concessão/missão, e ainda não atendida;

IV - elaborar Programa de Obras para atendimento da relação de pedidos priorizada pelo Comitê Gestor Estadual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Manual e no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011;

V - encaminhar à Eletrobras o Programa de Obras, para análise técnica, orçamentária e financeira, que atenda às metas estabelecidas pelo Programa "LUZ PARA TODOS";

VI – firmar contratos **de subvenção econômica e/ou financiamento com a Eletrobras e, se aplicável, firmar contratos de financiamento** com a Caixa Econômica Federal - CEF, para implementação do Programa de Obras, de acordo com percentuais definidos no respectivo Termo de Compromisso;

VII – informar, mensalmente, ao MME a situação dos respectivos repasses de recursos do Governo Federal, para a execução das obras no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS";

- VIII - implantar o Programa de Obras observando a relação de pedidos priorizada pelo CGE;
- IX - encaminhar relatórios sempre que solicitado, à Eletrobras, ao MME e à Caixa Econômica Federal – CEF, caso aplicável, relativo ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- X - prestar contas à Eletrobras e à Caixa Econômica Federal – CEF, caso aplicável, do andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de liberação de recursos;
- XI - identificar, no sistema computacional que emite o faturamento, todo cliente atendido pelo Programa “LUZ PARA TODOS”, prestando informações ao CGN sempre que solicitado;
- XII - instalar, obrigatoriamente, no início das obras, placas de obras do Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme critérios estabelecidos no Anexo III. Os custos correrão por conta dos Agentes Executores e poderão ser contabilizados como sua contrapartida;
- XIII - prestar informações aos novos consumidores sobre o uso adequado e eficiente da energia elétrica, além de alertá-los quanto aos cuidados necessários para sua utilização com segurança, de acordo com o art. 143, da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 9 de setembro de 2010;
- XIV - prover com energia elétrica, o conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento no ponto de conexão da unidade consumidora que se enquadra no Programa.
- XV – no caso das obras de subtransmissão associadas ao Programa Luz para Todos em que utilizar recursos financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF, o Agente Executor pagará a taxa de administração devida à Eletrobras, nos termos do item 8.4, a seguir neste documento.

4.7 AGENTES DO “LUZ PARA TODOS”

4.7.1 ATRIBUIÇÕES

- I - atuar sob a orientação do Coordenador do Comitê Gestor Estadual do Programa “LUZ PARA TODOS”;
- II - informar e divulgar nas comunidades e aos moradores o Programa e seus benefícios;
- III - promover a participação das comunidades e moradores do meio rural no Programa;
- IV - verificar o estágio de execução das obras, sempre que solicitado;
- V - visitar as áreas de implantação dos projetos e identificar, com as comunidades, possíveis utilizações produtivas da energia e ações complementares de inclusão social; e
- VI - receber as demandas provenientes dos Municípios, comunidades e moradores, repassando-as aos CGE's.

4.8 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

4.8.1 ATRIBUIÇÕES

I - Publicar as resoluções com as metas e os prazos para cada Estado ou área de concessão ou permissão, de acordo com o estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia;

II - Monitorar os planos de universalização e fiscalizar o cumprimento das metas e prazos do Programa “LUZ PARA TODOS”.

5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

O atendimento às demandas localizadas nas áreas de concessão ou permissão de que tratam os §§ 1º e 2º, art. 1º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, deverá atender as prioridades na ordem apresentada a seguir:

I - domicílios a serem beneficiados pelo Plano Brasil Sem Miséria;

II – domicílios localizados nos municípios participantes do Programa Territórios da Cidadania;

III- domicílios localizados em assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em áreas de empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo concessionário;

IV- escolas, postos de saúde e poços de água comunitários;

V- demais pedidos de energia elétrica que não atendam a nenhuma das condições anteriores, desde que estejam dentro das premissas do LpT e obedeçam à ordem de priorização elencada neste item.

6. CRITÉRIOS TÉCNICOS

O Programa contempla o atendimento das demandas no meio rural, mediante uma das duas possibilidades: extensão de redes de distribuição e sistemas de geração descentralizada com ou sem redes de distribuição associadas.

Para o atendimento com extensão de redes de distribuição, os custos de equipamentos, materiais e serviços a serem observados para fins de análise técnica e orçamentária devem estar compatíveis com os custos de referência da Eletrobras.

Para o atendimento com sistemas de geração descentralizada sem rede associada (sistemas individuais de geração), os projetos deverão ser justificados comparativamente com as outras possibilidades para sua aprovação e deverão obedecer à regulamentação específica da ANEEL.

Para o atendimento com sistemas de geração descentralizada com rede associada (minirrede de distribuição), deverão ser obedecidas às recomendações constantes do Manual de Projetos Especiais do Programa “LUZ PARA TODOS”, exceto para geração com pequenas centrais térmicas a diesel, que deverão atender aos critérios deste manual.

Para o atendimento com sistemas de geração descentralizada com ou sem redes de distribuição associadas os projetos deverão observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade.

Os Agentes Executores deverão elaborar seus Programas de Obras, a serem apresentados à Eletrobras para apreciação e análise técnico-orçamentária, levando sempre em conta a utilização de tecnologias, materiais, equipamentos e critérios que propiciem a redução de custos, buscando uma correlação adequada entre os índices médios do Programa (kVA/consumidor; consumidor/km; R\$ (Rede) / km (Total) e R\$/Consumidor), observadas as características dos projetos a serem executados.

Para fins e efeitos dos critérios técnicos de atendimento deste Manual, são adotadas as seguintes definições:

I - Ramal de Ligação: Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da concessionária e o ponto de entrega;

II – Ponto de Entrega: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

III - Ramal de Entrada: Condutores e seus acessórios compreendidos entre o ponto de entrega e o medidor;

IV - Ramal de Conexão: Condutores e seus acessórios compreendidos entre o medidor e a unidade consumidora;

Observação: Os Ramais de Ligação, Entrada e de Conexão são partes integrantes do módulo “Padrão de Entrada”;

V - Circuito Interno Principal: Condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora para alimentação das cargas (lâmpadas, tomadas etc). Estes condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna;

VI - Circuito Interno Secundário: Condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora para a ligação das cargas (lâmpadas, tomadas, etc) ao circuito interno principal. Estes condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna;

VII - Sistema de Geração Descentralizada: denominação do conjunto de unidades geradoras de um sistema elétrico isolado que atende a uma comunidade.

6.1 EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL

Os Agentes Executores deverão priorizar tecnologia, materiais e equipamentos de rede que resultem em redução do custo das redes.

6.1.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

I - condutores tipo aço zincado (CAZ);

II – condutores tipo aço aluminizado (AS);

- III - molas desligadoras com elos fusíveis;
- IV - chaves fusíveis religadoras;
- V - postes e cruzetas de madeira;
- VI - para-raios de distribuição de óxido de zinco; e
- VII - isoladores de porcelana ou de vidro temperado.

6.1.2 CRITÉRIOS

As Instalações do Programa “LUZ PARA TODOS” deverão atender aos seguintes critérios técnicos:

- I - rede trifásica primária, incluindo adição de fases, em extensão não superior a trinta por cento do comprimento total da rede primária;
- II - redes primárias bifásicas com neutro e trifásicas, incluindo adição de fases, somadas, em extensão não superior a quarenta por cento do comprimento total da rede primária;
- III - sistemas elétricos monofásicos multiaterrados (F-N), bifásico sem neutro ou monofilares com retorno por terra - MRT, em extensão não inferior a sessenta por cento do comprimento total da rede primária;
- IV – a utilização de condutores com bitola acima de 4/0 AWG ficará a critério da Eletrobras, mediante solicitação de estudos complementares que comprovem a real necessidade da sua aplicação para atendimento ao Programa LPT;
- V - as obras de reforço (subestações, ampliação de pequenas centrais geradoras em sistemas isolados, recondutoramento, reisolamento, compensação reativa, religamento e regulação de tensão), deverão representar, no máximo, dez por cento do valor total do Programa de Obras, excluindo-se o valor total referente às fontes alternativas;
- VI – as obras de adição de fases com recondutoramento devem ser classificadas como obras de adição de fases;
- VII - a potência instalada de transformação, por unidade consumidora, não poderá ultrapassar 15 kVA, exceto em casos especiais, como poços d’água para atendimento comunitário, centros comunitários de produção, escolas e postos de saúde, quando a carga assim o justificar;
- VIII – a utilização de sistemas de distribuição rural (redes e subestações), em tensões até 34,5 kV;
- IX – programas prevendo subestações deverão apresentar projetos contendo diagrama unifilar completo, acompanhado de estudo de carga detalhado que comprove a necessidade de construção, ampliação ou reforço, bem como o número de novos consumidores a serem atendidos pelo Programa LPT; exceto quando se tratar de subestação de sistemas de geração descentralizada, sobre a qual a Eletrobras analisará a necessidade do detalhamento;

X - o padrão de entrada deverá incluir: ramal de ligação, poste auxiliar, ramal de entrada, caixa de medição, medidor, disjuntor de entrada, aterramento, ramal de conexão, disjuntor do quadro de distribuição interna do domicílio etc. O disjuntor do quadro de distribuição interna deverá ser instalado pelo Agente Executor, independentemente da obrigatoriedade de instalação do kit interno no domicílio;

XI - em todas as residências com ligações monofásicas ou em residências em assentamentos rurais, comunidades remanescentes de quilombos ou territórios indígenas com ligações bifásicas, o Agente Executor deverá providenciar um kit de instalação interna que consiste no fornecimento e instalação de um ponto de luz por cômodo até o limite de três pontos de luz, duas tomadas, condutores, lâmpadas e demais materiais necessários. O custo referente à instalação do kit deverá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras. O Agente Executor deverá apresentar a relação do(s) beneficiado(s) com esta instalação;

Observação: Os agentes executores, cujo padrão de engenharia prevê somente circuitos bifásicos para ligação dos domicílios, deverão instalar o kit mencionado acima.

XII - para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários de produção, incluir o mesmo kit de Instalação interna citado no parágrafo anterior, porém em quantidade suficiente para instalação em todos os cômodos do estabelecimento. O custo referente a essa instalação deverá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na planilha referente ao módulo “kit de instalação interna”; e

XIII - a instalação interna é de total responsabilidade do Agente Executor, devendo ser executada de forma a não oferecer risco de contato acidental com partes energizadas. O custo referente a essa instalação, inclusive a rubrica orçamentária “mão de obra de terceiros”, deverá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na planilha referente ao módulo “Kit de Instalação Interna”.

6.2. SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA COM OU SEM REDE ASSOCIADA

6.2.1 OPÇÕES TECNOLÓGICAS

Consideram-se como opções tecnológicas, entre outras:

I – micro e minicentrals hidrelétricas (inclui hidrocinéticas);

II – pequenas centrais hidrelétricas;

III – pequenas centrais térmicas a Diesel ou biomassa;

IV – sistemas providos de energia solar ou eólica; e

V – sistemas híbridos, resultantes da combinação de duas ou mais das seguintes fontes primárias: solar, eólica, biomassa, hídrica e/ou Diesel.

6.2.2 CRITÉRIOS

Quando houver implantação de redes de distribuição, respeitar os critérios citados no item 6.1.2.

O Programa de Obra referente a Sistema de Geração Individual deverá ser apresentado com planilhas específicas conforme item 3.7.1, memória de cálculo e documentos que detalhem as características técnicas.

As soluções apresentadas deverão disponibilizar potência mínima capaz de atender as necessidades básicas dos domicílios (iluminação, comunicação e refrigeração).

As soluções deverão seguir os seguintes critérios:

I - Considerar tecnologias que melhor aproveitem os potenciais energéticos locais e regionais, do ponto de vista econômico e de disponibilidade energética;

II - as instalações deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança existentes;

III – para atendimentos em domicílios deverá ser considerado o kit de instalação interna (condutores, disjuntor de proteção, tomadas, lâmpadas fluorescentes compactas (eficientes) de 9W ou 11W e demais materiais de instalação), com um ponto de luz por cômodo até o limite de três pontos de luz e duas tomadas. O custo referente a essa instalação deverá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na planilha referente ao módulo “Fonte Alternativa - *Kit* de Instalação Interna”;

IV - para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários de produção, incluir o mesmo kit de Instalação interna citado no parágrafo anterior, porém em quantidade suficiente para instalação em todos os cômodos do estabelecimento. O custo referente a essa instalação deverá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobras, na planilha referente ao módulo “Fonte Alternativa - *Kit* de Instalação Interna”;

V – observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade.

7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As liberações de recursos obedecerão aos contratos firmados entre a Eletrobras e os Agentes Executores e entre a Caixa Econômica Federal - CEF e os Agentes Executores, caso aplicável, e serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

I - formalização das garantias contratuais e sua complementação, se necessária, inclusive com a anuência da ANEEL, quando couber, para os recursos da RGR, CDE e Caixa Econômica Federal - CEF;

II - adimplência com os compromissos setoriais previstos no art. 6º da Lei nº 8.631, de 1993;

III - inexistência de registro de obrigação de responsabilidade do Agente Executor no CADIN;

IV - apresentação de certificado de adimplemento emitido pela ANEEL;

V - disponibilidade de recursos da RGR, da CDE e da Caixa Econômica Federal – CEF, quando couber;

VI - utilização de conta corrente específica, de titularidade do Agente Executor, para movimentação dos créditos decorrentes do contrato. O extrato da conta servirá como instrumento para comprovação financeira do contrato;

VII - entrega das notas promissórias à Eletrobras, emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante financiado pela RGR para cada parcela liberada;

VIII – quando aplicável, entrega das notas promissórias à Caixa Econômica Federal - CEF, emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante financiado pelo Banco para cada parcela liberada.

Os contratos assinados com a Eletrobras a partir da data de aprovação deste Manual, terão as liberações realizadas conforme tabela 1:

Tabela 1 - Liberação de Recursos dos contratos assinados com a Eletrobras

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura e cumprimento de todas as obrigações legais.	30	30
2ª Liberação*	Com dez por cento de avanço físico informado pela Diretoria de Geração da Eletrobras e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	50
3ª Liberação*	Com trinta por cento de avanço físico informado pela Diretoria de Geração da Eletrobras e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis; bem como do envio de cópia do contrato de financiamento assinado com a Caixa Econômica Federal – CEF, quando aplicável, ou de demonstração de fonte de recursos assegurada, em montante equivalente aos custos diretos da contrapartida do Agente Executor.	20	70
4ª Liberação	Com cinquenta por cento de avanço físico informado pela Diretoria de Geração da Eletrobras e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	Até 20	Até 90
Liberação Final	Após a realização da última inspeção física pela Diretoria de Geração da Eletrobras e comprovação financeira e contábil final, podendo resultar em devolução de recursos.	Até 10	Até 100

*A liberação poderá ocorrer parcialmente, desde que o valor a ser liberado seja igual ou superior a dez por cento do valor do contrato, e corresponderá à diferença entre o novo avanço físico informado pela Diretoria de Geração, comprovado financeiramente, e aquele utilizado na liberação imediatamente anterior. As liberações parciais são integrantes da parcela, desta forma as condições prévias de liberação devem ser atendidas.

Observação: não é condição para liberação de recursos a realização de inspeção física, exceto para a liberação final. A periodicidade e as datas das supervisões financeiras serão definidas a critério da Eletrobras, em acordo com suas diretrizes internas de supervisão financeira.

A comprovação financeira e contábil a que se refere à Tabela 1 corresponderá à demonstração da utilização parcial ou total dos recursos já liberados e dos demonstrativos detalhados. A comprovação financeira e contábil final inclui também a conclusão do processo de encerramento do crédito.

A comprovação contábil com as obras imobilizadas ou unitizadas (contabilmente encerradas) somente será obrigatória na prestação de contas final.

Objetivando dar tratamento a todos os gastos realizados pelo Agente Executor, nas prestações de contas intermediárias enviadas, as obras em andamento serão aceitas com as apropriações contábeis parciais, cabendo ao Agente Executor identificar as obras já imobilizadas (valores definitivos) e aquelas em andamento (valores parciais). A obra em andamento somente poderá ser incorporada nas prestações de contas de apenas um dos contratos em execução, até que seja cadastrada definitivamente na Eletrobras, em um dos contratos do Agente Executor.

O encerramento do crédito com a Eletrobras terá como referência de embasamento o total dos custos diretos comprovados, conforme definida no Anexo II (usos e fontes) do contrato celebrado. A Eletrobras deverá informar à Caixa Econômica, se aplicável, o encerramento de crédito do contrato firmado com o Agente Executor e a Eletrobras.

Caso existam despesas anteriores ao contrato assinado no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, as Liberações de Recursos para os novos contratos estarão condicionadas às seguintes regras:

I - a liberação inicial ocorrerá somente quando o avanço físico do contrato precedente for no mínimo sessenta por cento;

II - a segunda liberação ocorrerá somente quando o avanço físico do contrato precedente for no mínimo setenta por cento; e

III - a terceira liberação ocorrerá somente após o Agente Executor formalizar a finalização do cadastramento do Programa de Obras na Eletrobras e solicitar oficialmente a realização da inspeção física final.

8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS

8.1. ELETROBRAS

O Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Anexo III do Contrato definirá o Prazo de Execução Física das Obras, a partir da data da Liberação Inicial de recursos do Contrato celebrado entre a Eletrobras e o Agente Executor.

O Prazo de encerramento do crédito ocorrerá em até três meses após o término do Prazo de Execução Física das obras, o qual será contado a partir da primeira liberação financeira. Os três meses adicionais serão distribuídos da seguinte forma: *(i)* dois meses para o Agente Executor efetuar a comprovação física, financeira e contábil final dos recursos disponibilizados, condição que o habilitará ao recebimento da última parcela do contrato; e *(ii)* um mês para a Eletrobras finalizar o acerto de contas.

Nos casos em que o processo de encerramento do crédito for concluído após o prazo concedido, a Diretoria Executiva da Eletrobras definirá as condições da liberação final ou devolução de recursos, considerando que as obras realizadas e os gastos do Programa tenham ocorrido dentro dos prazos contratuais.

Após o final do Prazo de Execução Física das obras e aplicação dos recursos, o Agente Executor deverá enviar à Eletrobras, Certificado de Auditoria Independente, de natureza contábil-financeira, certificando, principalmente: *((i))* a aplicação dos valores liberados no Programa de Obras cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Projetos - LpT; e *((ii))* os valores apresentados como contabilizados, em modelo próprio, bem como a forma e legalidade dos lançamentos contábeis realizados. O não atendimento desta condição determina descumprimento de condições contratuais, podendo impedir liberações futuras no âmbito do Programa LpT.

8.1.1 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR

As condições de financiamento da RGR são:

I - juros: cinco por cento ao ano, incidentes sobre a parcela de financiamento com recursos da RGR, calculados “**pro rata tempore**” sobre o saldo devedor corrigido dessa parcela, com pagamento mensal, no dia 30 de cada mês;

II - carência: vinte e quatro meses, contados a partir da data de liberação da primeira parcela estabelecida no contrato de financiamento e subvenção;

III - amortização: será efetuada em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês após o vencimento da carência.

IV - mora: no caso de atraso no pagamento, por parte do Agente Executor, das parcelas mensais vinculadas à RGR, ele ficará, no dia posterior ao vencimento, imediatamente constituído em mora, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto, pelo que pagará à Eletrobras juros moratórios à razão de um por cento ao mês, acrescido de multa de 10%, ambos calculados sobre a parcela em atraso devidamente corrigida monetariamente;

V - reajuste do saldo devedor: ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato de financiamento e subvenção, e será efetuado com base na variação do índice estabelecido pela legislação vigente para a correção da RGR;

VI - comissão de reserva de crédito: Para os recursos provenientes da RGR, o Agente Executor pagará uma comissão de reserva de crédito de um por cento ao ano, vencível e paga no dia 30 de cada mês, calculada sobre o saldo não desembolsado do crédito, contada a partir da liberação da parcela de assinatura;

VII - taxa de administração: para os recursos provenientes da RGR o Agente Executor pagará à Eletrobras uma taxa de um por cento ao ano, vencível e paga no dia 30 de cada mês, calculada sobre o saldo devedor corrigido a partir da liberação da parcela de assinatura do contrato; e

VIII - na eventualidade de utilização de recursos da RGR como subvenção econômica, será cobrada uma taxa de administração nos mesmos moldes daquela definida para a CDE.

8.1.2 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE (SUBVENÇÃO ECONÔMICA)

O Agente Executor pagará à Eletrobras uma taxa de ressarcimento de custos administrativos equivalente a 1% (hum por cento) incidente sobre o custo total do Programa de Obras contratado pelo Agente Executor, no âmbito do Programa Luz para Todos, em parcela única, cobrada no ato da liberação da parcela de assinatura do respectivo contrato de concessão de subvenção econômica. No caso de contrato de concessão de subvenção econômica e de financiamento com recursos da RGR, a taxa de administração será paga na forma do item 8.1.1, VII.

8.2 FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Com a finalidade de manter a operacionalização do Programa Luz para Todos e mitigar os impactos tarifários decorrentes de sua execução, conforme Ofício nº 03/2013 SUPOF/STN/MF-DF, a Caixa Econômica Federal – CEF irá oferecer financiamento para os Agentes Executores mediante linha de crédito especial para cobertura dos custos diretos das obras do Programa.

8.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES

I - os Agentes Executores se obrigam a disponibilizar aos órgãos de controle - Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União - toda a documentação referente à utilização dos recursos;

II - nas prestações de contas só serão aceitos materiais novos. Não serão aceitas despesas referentes a materiais e/ou equipamentos recuperados ou reconicionados;

III – para os contratos de financiamento e subvenção firmados no âmbito do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, poderão ser aceitos:

a) gastos com a compra de materiais e/ou equipamentos efetuados até 18 (dezoito) meses antes da publicação do Decreto, desde que obedecidas as seguintes condições:

- i. sejam disponibilizadas para a Eletrobras as respectivas Notas Fiscais de aquisição dos referidos materiais e equipamentos;
- ii. sejam materiais e/ou equipamentos novos conforme inciso II deste item;

b) obras iniciadas no prazo de até 12(doze) meses antes da publicação do Decreto, desde que obedecidas as seguintes condições:

- i. atendam às prioridades dos Comitês Gestores Estaduais - CGE's, de acordo com o item 5 deste Manual;
- ii. cumpram as exigências técnicas dos Manuais do Programa "LUZ PARA TODOS" e da Eletrobras;
- iii. sejam devidamente cadastradas no Sistema LpT da Eletrobras;
- iv. façam parte de lotes do cadastro formador de amostra estatística, objeto de inspeção física pela Eletrobras;
- v. façam parte do conjunto de obras aprovado do Programa, objeto de supervisão financeira pela Eletrobras.

IV – para efeito de encerramento do crédito será aplicado o "Manual de Operacionalização Técnica – Encerramento do Crédito" disponível no Sistema de Gerenciamento de Projetos – LpT (www.eletrobras.com/lpt);

V - a não-comprovação da aplicação integral de qualquer parcela, no prazo de seis meses, contados a partir da data de sua liberação, poderá implicar na restituição do recurso liberado, na forma da cláusula do contrato padrão que trata das penalidades; e

VI - para o atendimento de domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, não enquadrados na condição de beneficiários do Programa "LUZ PARA TODOS", de acordo com o item 3.1 deste Manual, o agente executor poderá receber recursos da CDE, a título de subvenção econômica, para a instalação do ramal de conexão, do *kit* de instalação interna e do padrão de entrada, sem o medidor, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

8.4 REFORÇO DE SISTEMAS EM 69 kV E 138 kV

A Eletrobras poderá recepcionar, analisar e recomendar à Caixa Econômica Federal sobre as solicitações e a pertinência das obras de subtransmissão associadas ao Programa Luz para Todos e aos recursos disponibilizados pela Caixa, conforme Ofício nº 03/2013 SUPOF/STN/MF-DF, de 03/02/2013, para financiamento dos custos diretos destes projetos.

A Caixa Econômica Federal – CEF e a Eletrobras firmarão Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de regular o fluxo de informações sobre os projetos de subtransmissão vinculados ao Programa Luz para Todos, que envolvam os recursos da CEF.

Compete à Eletrobras gerenciar, inspecionar e supervisionar as obras executadas no âmbito dos projetos de ampliação, reforço e melhoria dos sistemas 69 kV e 138 kV, de que trata este item, em conformidade com suas normas e manuais técnicos e financeiros, e encaminhar à Caixa Econômica Federal informações para subsidiar a elaboração de seus

contratos, liberação das parcelas de financiamento, em função dos valores de Avanço Físico das obras, resultado das inspeções físicas e supervisões financeiras.

Em contrapartida às atividades de responsabilidade da Eletrobras, no âmbito das obras de subtransmissão vinculadas ao Programa Luz para Todos, caso os Agentes Executores venham obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal, o Agente Executor deverá pagar à Eletrobras uma taxa de administração equivalente à 1% (hum por cento) sobre o custo total do projeto contratado, em parcela única, cobrada no ato da liberação da parcela de assinatura do contrato de financiamento celebrado com a CEF.

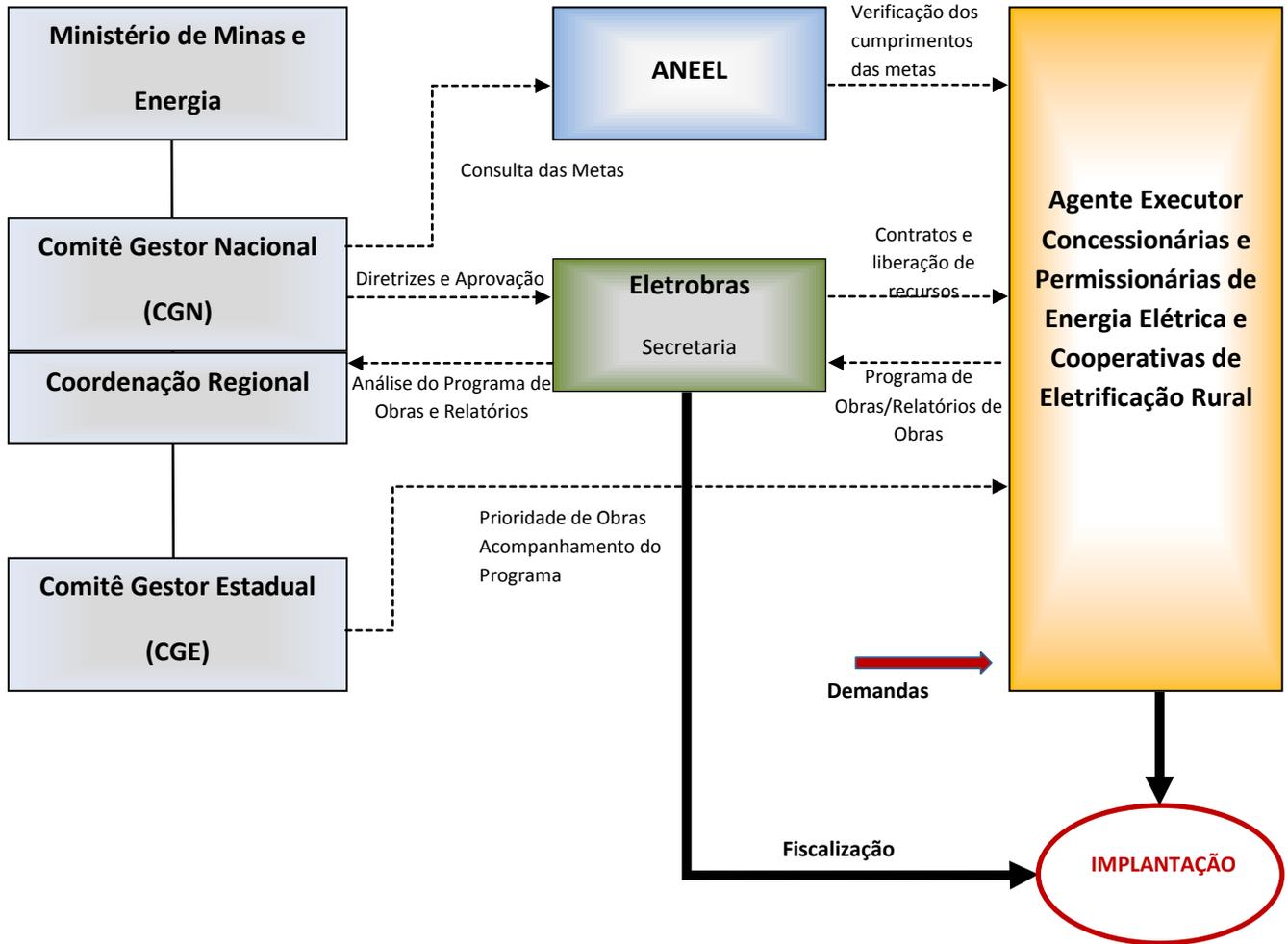
8.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - Este Manual poderá ser aperfeiçoado. Se isso ocorrer, as partes envolvidas deverão ser comunicadas das alterações e ter acesso à nova versão;

II - Para cumprir a determinação contida no art. 4º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, relativa à operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, a Eletrobras e as empresas de seu Sistema (Eletrobras Furnas, Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletronorte e Eletrobras Eletrosul) poderão contratar e disponibilizar ao Programa recursos materiais e humanos necessários, assumindo, cada uma, os valores de todas as despesas decorrentes das contratações;

III - Os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades definidos no presente Manual se aplicam aos contratos assinados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. Para os contratos assinados antes desta publicação e seus aditivos permanecem regidos pelo Manual aprovado pela Portaria Nº 628, de 3 de novembro de 2011.

ANEXO I – ESTRUTURA OPERACIONAL



ANEXO II: FORMULÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA CDE E RGR

Os formulários para encaminhamento do Programa de Obras, disponíveis para **download** no site www.mme.gov.br/luzparatodos, deverão ser apresentados à Eletrobras.

ANEXO III: CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRAS DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”

I – Quanto às Dimensões das Placas e sua Aplicação

As placas devem seguir os padrões de fonte e cores descritos no “Manual Visual de Placas de Obras”, e, para uso nas obras do Programa “LUZ PARA TODOS”, ficam definidas as seguintes dimensões:

Tamanho da Placa	Comprimento (2X)	Altura (5Y)
Grande	4 metros	3 metros
Médio	3 metros	2 metros
Pequeno	1,5 metros	1 metro

II – Quanto ao Uso de Placas Indicativas de Obras do Programa “LUZ PARA TODOS”

Devem ser instaladas placas indicativas de obras do programa “LUZ PARA TODOS” onde forem empregados recursos do Programa, seguindo os critérios estabelecidos abaixo:

- Nos Municípios onde as localidades encontram-se dispersas, deverá ser adotado o critério 3 estabelecido na tabela abaixo, independente do número de ligações de cada localidade.

Item	Característica da Instalação	Critério
1	Para localidades com um número de 10 a 50 ligações.	Utilizar placa tamanho pequeno, fixada na lateral da estrada de acesso aos consumidores e, se possível, junto a um consumidor beneficiado.
2	Para localidades com um número mínimo de 51 ligações.	Utilizar placa tamanho médio, fixada na lateral da estrada de acesso aos consumidores e, se possível, junto a um consumidor beneficiado.
3	Entrada e/ou saída de Municípios.	Utilizar placa tamanho grande, fixada na lateral da estrada de acesso ao Município.
4	Assentamentos rurais, comunidades remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e reassentamentos de atingidos por barragens.	Utilizar placa tamanho médio, fixada na lateral da estrada de acesso aos consumidores. Independe do número de ligações.

III – Inscrições nas Placas

III.a - Quadrante superior esquerdo:

PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”
ELETRIFICAÇÃO RURAL

Aqui tem investimento do Governo Federal

III.b - Quadrante superior direito:

Valor total da Obra: xxxxxx

Localidade: xxxxxxxxx

Município: xxxxxxxxx

Objeto: Eletrificação Rural

Agentes Participantes: Governo do Estado de XXXXXXXX e XXXXXXXX (nome do agente executor)

Início da Obra: xxxxx (Opcional)

Término da Obra: xxxxx (Opcional)

III.c - Quadrante inferior:

Disposição das Logomarcas:

Agente Executor - Empresa controlada Eletrobras - Eletrobras - Ministério de Minas e Energia

IV – Observações

Os casos não citados por este anexo e as dúvidas deverão ser tratados e definidos pelo Comitê Gestor Estadual - CGE.

V – Modelos

Abaixo, modelo que deverá ser ajustado para cada área de concessão.

V.I – Modelo sem Financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF



V.II – Modelo com Financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF

